



CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N.23.296, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade da Medalha

Art. 1º. Fica instituído no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia a Medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II” destinando-se a agraciar, anualmente:

I - os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia que tenham prestado notáveis serviços à Corporação, ao Estado, ao País ou se hajam distinguido no exercício das missões da Corporação;

II - os militares das Forças Armadas ou das demais Forças Auxiliares que pelos serviços prestados se tenham tornado merecedores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia; e

III - os cidadãos e instituições nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credores do reconhecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Seção II

Do Quadro e dos Graus

Art. 2º. A ordem do Mérito “Imperador Dom Pedro II” compreende os seguintes graus: Grão-Cruz, Comendador, Cavaleiro e Grande Oficial.

§ 1º. O Governador do Estado de Rondônia é o Grão-Mestre da Ordem; o Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania é o Grão-Mestre Adjunto; o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é o Chanceler, e o Comandante Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é o Chanceler Adjunto.

§ 2º. O Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Chanceler, Chanceler Adjunto, Membros do Conselho, Auxiliar e o Secretário da Ordem são agraciados com a Grã-Cruz que a conservarão.

§ 3º. A distribuição de vagas nos diversos Graus da Ordem obedece ao seguinte quadro:

GRAU	NOMENCLATURA	VAGAS
I	Grão-Cruz	15
II	Comendador	100
III	Cavaleiro	200
IV	Grande Oficial	300

§ 4º. O Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Membros do Conselho e as personalidades estrangeiras não ocupam vagas previstas no quadro do parágrafo anterior.

§ 5º. O acesso à Ordem do Mérito “Imperador Dom Pedro II” é garantido às personagens civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, que tenham sido laureados com a Medalha do Mérito Bombeiro-Militar.

§ 6º. A medalha “Imperador Dom Pedro II”, conforme Decreto nº 8.999, de 18 de fevereiro de 2000, passa a ter equivalência ao grau Grande Oficial.

§ 7º. É necessário possuir o grau anterior da medalha para receber o subsequente, exceto para o Grão-Cruz.

§ 8º. O Secretário da Ordem será o responsável pelo controle do quadro de distribuição das vagas.

Seção III

Das Características da Medalha

Art. 3º. A medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II, Grau I - Grande Oficial”, sua barreta e roseta terão as características dos desenhos do Anexo A deste Decreto e será confeccionada rigorosamente de acordo com as seguintes especificações:

I - a medalha, em forma de losango levemente curvilíneo, com seu maior comprimento diametral de 48 mm (quarenta e oito milímetros), tanto na vertical quanto na horizontal e 1,5 mm (um e meio milímetro) de espessura tendo ao alto uma pequena alça para sustentação, será cunhada em metal dourado;

II - o anverso terá em seu interior 2 (dois) círculos concêntricos, sendo o maior com 35 mm (trinta e cinco milímetros), e, o menor, com 33 mm (trinta e três milímetros) de diâmetro, respectivamente, contendo ao centro a efigie do Imperador Dom Pedro II, sobre um resplendor que se irradia de todas as direções. Na orla superior aparecerá a inscrição “IMPERADOR D. PEDRO II”, e na inferior, a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA”, em caracteres maiúsculos, ambas arqueadas;

III - o reverso da medalha conterà, também, os 2 (dois) círculos concêntricos do anverso, nas mesmas dimensões diametral, tendo na parte inferior, à esquerda, o Distintivo da Corporação, em tamanho pequeno, sobre um resplendor que se irradia em todas as direções; na arte superior, em sentido oposto, a inscrição “ALIENAM VITAE ET BONNA SALVARE” em caracteres maiúsculos, e, abaixo deste o ano de sua criação “2000”;

IV - a medalha será pendente por meio de um passador em metal dourado de tamanho igual a barreta, de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento por 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, na cor branca, ladeada com 2 (duas) faixas de 10 mm (dez milímetros), na cor vermelha; afinando em bisel na extensão de 15 mm (quinze milímetros), findos os quais a ponta se prenderá por meio de uma argola na alça da referida medalha; e

V - a medalha para damas, ficará pendente de um arranjo da fita correspondente estilizado em borboleta, na forma clássica para modelo de condecoração para damas, estando a insígnia diretamente pendente a uma fita de 21 mm (vinte e um milímetros) de largura, em gorgorão de seda chamalotada, com 28 mm (vinte e oito milímetros) de comprimento, o que forma o conjunto central é a amarra do arranjo estilizado em borboleta, seguindo as cores da fita se seda nos moldes do inciso IV deste artigo.

§ 1º. Acompanham a medalha:

I - 1 (uma) barreta com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, feita em latão estampado, banhada das cores do tecido da fita, esmaltado, resinado, com moldura na cor dourada, apoiado sobre suporte de latão dourado com prendedores ou pino curto de metal (tipo ballon);

II - 1 (uma) roseta, botão circular de 12 mm (doze milímetros) de diâmetro, recoberta com o mesmo material da barreta; e

III - o diploma, medindo 297 mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de altura por 210 mm (duzentos e dez milímetros) de largura, confeccionado em papel apropriado, assinado pela autoridade que a conceder, conforme modelo do Anexo A-1.

§ 2º. Tanto o passador da medalha quanto a barreta ao centro e a roseta terão uma miniatura metálica dourada da coroa do Imperador, conforme disposta no anexo respectivo.

§ 3º. Para efeito de promoção, fica estabelecido o cômputo de 0,20 (zero vírgula vinte) pontos.

Art. 4º. A medalha “Imperador Dom Pedro II, Grau II - Cavaleiro”, sua barreta e roseta terão as características dos desenhos do Anexo B deste Decreto, e será confeccionada rigorosamente de acordo com as seguintes especificações:

I - a medalha, em forma da silhueta da muralha do Forte do Príncipe da Beira, cunhada em metal dourado, preenchida em vermelho, com seu maior comprimento diametral de 70 mm (setenta milímetros), tanto na vertical, na horizontal ou transversal, e 2 mm (dois milímetros) de espessura tendo ao alto uma pequena alça para sustentação, será cunhada em metal dourado;

II - o anverso terá em seu interior 2 (dois) círculos concêntricos, sendo o maior com 35 mm (trinta e cinco milímetros), e o menor, com 33 mm (trinta e três milímetros) de diâmetro, respectivamente, contendo ao centro, em alto relevo, a efigie do Imperador Dom Pedro II. Na orla superior aparecerá a inscrição “MÉRITO DOM PEDRO II”, e na inferior, a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA” e, abaixo deste, “1998”, data da criação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia em caracteres maiúsculos, ambas arqueadas;

III - o reverso da medalha conterà o Distintivo da Corporação em tamanho pequeno, na arte superior o ano de sua criação “2018”; em sentido oposto, a inscrição “ALIENAM VITAE ET BONNA SALVARE”, em caracteres maiúsculos de forma arqueada;

IV - a medalha será pendente por meio de um passador em metal dourado de tamanho igual a barreta, de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento por 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, nas cores vermelho, laranja, amarelo e vermelho, todas com 8,75 mm (oito vírgula setenta e cinco milímetros), afinando em bisel na extensão de 15 mm (quinze milímetros), findos os quais a ponta se prenderá por meio de uma argola na alça da referida medalha; e

V - a medalha para damas, ficará pendente de um arranjo da fita correspondente estilizado em borboleta, na forma clássica para modelo de condecoração para damas, estando a insígnia diretamente pendente a uma fita de 21 mm (vinte e um milímetros) de largura, em gorgorão de seda chamalotada, com 28 mm (vinte e oito milímetros) de comprimento, o que forma o conjunto central é a amarra do arranjo estilizado em borboleta, seguindo as cores da fita se seda nos moldes do inciso IV deste artigo.

§ 1º. Acompanham a medalha:

I - 1 (uma) barreta com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, feita em latão estampado, banhada das cores do tecido da fita, esmaltado, resinado, com moldura na cor dourada, apoiado sobre suporte de latão dourado com prendedores ou pino curto de metal (tipo ballon);

II - 1 (uma) roseta, botão circular de 12 (doze milímetros) de diâmetro, recoberta com o mesmo material da barreta; e

III - o diploma, medindo 297 mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de altura por 210 mm (duzentos e dez milímetros) de largura, confeccionado em papel apropriado, assinado pela autoridade que a conceder, conforme modelo do Anexo B-1.

§ 2º. Tanto o passador da medalha quanto a barreta ao centro e a roseta, terão 1 (uma) miniatura metálica dourada da coroa do Imperador, conforme disposta no anexo respectivo.

§ 3º. Para efeito de promoção, fica estabelecido o cômputo de 0,30 (zero vírgula trinta) pontos.

Art. 5º. A medalha “Imperador Dom Pedro II, Grau III - Comendador”, sua barreta e roseta terão as características dos desenhos do Anexo C deste Decreto e será confeccionada rigorosamente de acordo com as seguintes especificações:

I - a medalha, em forma da silhueta da muralha do Forte do Príncipe da Beira, cunhada em metal dourado, preenchida em vermelho, com 4 (quatro) baluartes preenchidos na cor laranja, com seu maior comprimento diametral de 70 mm (setenta milímetros), tanto na vertical, na horizontal ou transversal, 2 mm (dois milímetros) de espessura tendo ao alto uma pequena alça para sustentação e será cunhada em metal dourado;

II - o anverso terá em seu interior 2 (dois) círculos concêntricos, sendo o maior com 35 mm (trinta e cinco milímetros), e, o menor, com 33 mm (trinta e três milímetros) de diâmetro, respectivamente, contendo ao centro, em alto relevo, a efigie do Imperador Dom Pedro II na orla superior aparecerá a inscrição “MÉRITO DOM PEDRO II”, e na inferior, a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA” e, abaixo deste “1998”, data da criação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em caracteres maiúsculos, ambas arqueadas;

III - o reverso da medalha conterá o Distintivo da Corporação em tamanho pequeno, na arte superior o ano de sua criação “2018”; em sentido oposto, a inscrição “ALIENAM VITAE ET BONNA SALVARE”, em caracteres maiúsculos de forma arqueada;

IV - a medalha será pendente por meio de um passador em metal dourado de tamanho igual a barreta, de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento por 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, ladeadas nas cores vermelho - 5 mm (cinco milímetros), branco - 5 mm (cinco milímetros), laranja - 7,5 mm (sete milímetros e meio milímetros), amarelo - 7,5 mm (sete milímetros e meio milímetros), branco - 5 mm (cinco milímetros) e vermelho - 5 mm (cinco milímetros), afinando em bisel na extensão de 15 mm (quinze milímetros), findos os quais a ponta se prenderá por meio de uma argola na alça da referida medalha; e

V - a medalha para damas ficará pendente de um arranjo da fita correspondente estilizado em borboleta, na forma clássica para modelo de condecoração para damas, estando a insígnia diretamente pendente a uma fita de 21 mm (vinte e um milímetros) de largura, em gorgorão de seda chamalotada, com 28 mm (vinte e oito milímetros) de comprimento, o que forma o conjunto central é a amarra do arranjo estilizado em borboleta, seguindo as cores da fita se seda nos moldes do inciso IV deste artigo.

§ 1º. Acompanham a medalha:

I - 1 (uma) barreta com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, feita em latão estampado, banhada das cores do tecido da fita, esmaltado, resinado, com moldura na cor dourada, apoiado sobre suporte de latão dourado com prendedores ou pino curto de metal (tipo ballon);

II - 1 (uma) roseta, botão circular de 12 mm (doze milímetros) de diâmetro, recoberta com o mesmo material da barreta; e

III - o diploma, medindo 297 mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de altura por 210 mm (duzentos e dez milímetros) de largura, confeccionado em papel apropriado, assinado pela autoridade que a conceder, conforme modelo do Anexo C-1.

§ 2º. Tanto o passador da medalha quanto a barreta ao centro e a roseta, terão uma miniatura metálica dourada da coroa do Imperador, conforme disposta no anexo respectivo.

§ 3º. Para efeito de promoção, fica estabelecido o cômputo de 0,40 (zero vírgula quarenta) pontos.

Art. 6º. A Medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II, Grau IV - Grão Cruz” terá as características dos desenhos do Anexo D deste Decreto e será confeccionada rigorosamente de acordo com as seguintes especificações:

I - a medalha, em forma da silhueta da muralha do Forte do Príncipe da Beira, cunhada em metal dourado, preenchida em vermelho, com 4 (quatro) baluartes preenchidos na cor laranja e 4 (quatro) baluartes na cor amarela, com seu maior comprimento diametral de 70 mm (setenta milímetros), tanto na vertical, na horizontal ou transversal, 2 mm (dois milímetros) de espessura tendo ao alto uma pequena alça para sustentação e será cunhada em metal dourado;

II - o anverso terá em seu interior 2 (dois) círculos concêntricos, sendo o maior com 35 mm (trinta e cinco milímetros), e, o menor, com 33 mm (trinta e três milímetros) de diâmetro, respectivamente, contendo ao centro, em alto relevo, a efigie do Imperador Dom Pedro II na orla superior aparecerá a inscrição “MÉRITO DOM PEDRO II”, e na inferior, a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA” e, abaixo deste “1998”, data da criação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em caracteres maiúsculos, ambas arqueadas;

III - o reverso da medalha conterá o Distintivo da Corporação em tamanho pequeno, na arte superior o ano de sua criação “2018”; em sentido oposto, a inscrição “ALIENAM VITAE ET BONNA SALVARE”, em caracteres maiúsculos de forma arqueada; e

IV - a medalha será pendente por meio de uma flor de fita de gorgorão de seda chamalotada de 2 (duas) camadas, sendo externa em branco e interna em vermelho, fixas por um botão metálico prata a uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 85 cm (oitenta e cinco centímetros) de comprimento por 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, nas cores vermelho - 5 mm (cinco milímetros), branco - 7,5 mm (sete milímetros e meio), amarelo - 7,5 (sete milímetros e meio), laranja - 7,5 (sete milímetros e meio) e vermelho - 7,5 (sete milímetros e meio).

§ 1º. A medalha será acompanhada por diploma medindo 297 mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de altura por 210 mm (duzentos e dez milímetros) de largura, confeccionado em papel apropriado, assinado pela autoridade que a conceder, conforme modelo do Anexo D-1.

§ 2º. Para efeito de promoção, fica estabelecido o cômputo de 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.

Art. 7º. A medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II” é conferida ao neo-ordenado ao ingressar na Ordem, em solenidade específica, acompanhado do respectivo Diploma, com o brasão da Ordem e a Medalha “Imperador D. Pedro II” estampados.

§ 1º. Ao ser promovido a grau superior na Ordem, o ordenado receberá o Diploma respectivo, com o brasão da Ordem estampado.

§ 2º. Ao ser promovido ao grau Grão-Cruz, o ordenado receberá a Grã-Cruz da Ordem e o respectivo Diploma, com o brasão da Ordem e a Grã-Cruz estampados.

§ 3º. A Medalha Imperador Dom Pedro II pode ser usada com os seguintes uniformes: 1ºA, 1ºB e 1ºC.

§ 4º. A Barreta Imperador Dom Pedro II pode ser usado com os seguintes uniformes 1ºA, 1ºB, 1ºC, 2ºB, 2ºC, 6ºA e 6ºB.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM

Seção I

Do Conselho da Ordem

Art. 8º. A Ordem tem um Conselho composto pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, que é o Presidente, na qualidade de Chanceler; pelo Chanceler Adjunto, Secretário e Auxiliar.

Art. 9º. Compete ao Conselho:

I - velar pelo prestígio da Ordem;

II - deliberar sobre as proposituras de novos membros, concessão de medalhas, promoções e exclusões; e

III - guardar sigilo sobre as deliberações dos Conselheiros quanto à escolha dos agraciados.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á por convocação do Chanceler, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, para a concessão da comenda a qualquer tempo.

Art. 11. O Conselho deliberará com, no mínimo, maioria de seus membros.

§ 1º. A cada membro do Conselho corresponde a 1 (um) voto, cabendo ao Chanceler o voto de minerva.

§ 2º. A ordem de votação obedece à antiguidade dos membros na Ordem, iniciando pelo Auxiliar, seguindo pelo Secretário e findando pelo voto do Chanceler.

§ 3º. O voto é anunciado de viva-voz pelo votante.

§ 4º. O resultado da deliberação do Conselho é registrado em ata.

Seção II

Da Comissão Técnica

Art. 12. A Ordem dispõe de uma Comissão Técnica para executar a defesa da propositura de candidatos à admissão na Ordem ou à promoção, conforme praxe estabelecida pela Secretaria.

§ 1º. A Comissão Técnica é presidida pelo Auxiliar da Ordem.

§ 2º. A Comissão Técnica é composta por 4 (quatro) comissários, nomeados pelo Chanceler, em reunião ordinária, escolhidos dentre os membros da Ordem.

Seção III

Da Secretaria

Art. 13. O Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia é o Secretário da Ordem.

Art. 14. Compete à Secretaria:

- I - elaborar as atas das reuniões do Conselho da Ordem;
- II - confeccionar os assentamentos individuais de todos os membros da Ordem;
- III - manter atualizados os assentos individuais;
- IV - elaborar o Livro Histórico da Ordem, registrando todo e qualquer fato que envolva a Ordem ou quaisquer de seus membros;
- V - confeccionar, a cada triênio, o Almanaque da Ordem;
- VI - elaborar, integralmente, todo expediente da Ordem;
- VII - assessorar o Chanceler; e
- VIII - controlar o quadro de distribuição das vagas.

Seção IV Das Despesas

Art. 15. As medalhas, barretas, broches de lapela, fitas e diplomas são fornecidos gratuitamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, os quais constarão, anualmente, no orçamento da Corporação, tendo verba necessária.

CAPÍTULO III DAS NORMAS RELATIVAS A MEDALHA

Seção I Da Admissão, Concessão da Medalha, Promoção e Exclusão

Art. 16. A admissão, concessão da medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II”, promoção ou exclusão de membro da Ordem “Imperador Dom Pedro II”, são feitas por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, após deliberação do Conselho da Ordem mediante apreciação do Governador do Estado.

§ 1º. Para a concessão da comenda às autoridades civis, nacionais ou estrangeiras, o Conselho da Ordem observará aos critérios:

- I - ter a autoridade sido condecorada com a Medalha do Mérito Bombeiro-Militar;
- II - ter a autoridade contribuído com o Corpo de Bombeiros em ações emergenciais e solidárias;
- III - ter a autoridade contribuído de forma significativa com o crescimento da Corporação;
- IV - ter prestado relevantes serviços à sociedade rondoniense;
- V - ter a autoridade reputação ilibada; e
- VI - ter a autoridade prestado relevantes serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 2º. Para a concessão da comenda a militares, o Conselho observará os seguintes critérios:

- I - a autoridade militar ter sido condecorada com a Medalha do Mérito Bombeiro-Militar;
- II - a autoridade militar ter prestado relevantes serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
- III - a autoridade militar ter conceito favorável de seu comandante;
- IV - a autoridade militar ter obtido conceito no mínimo Muito Bom (MB), utilizando-se, para tanto, dos critérios das qualidades pessoais e funcionais;
- V - possuir o tempo de serviço militar correspondente ao quadro abaixo:

GRAU	TEMPO DE SERVIÇO MILITAR
Comendador	15 ANOS
Cavaleiro	10 ANOS
Grande Oficial	5 ANOS

- VI - não ter sido punido nos últimos 2 (dois) anos por transgressão disciplinar de natureza grave.

Art. 17. O Conselho da Ordem fixará, anualmente, o quantitativo de vagas para admissão de novos membros e promoção dos ordenados.

§ 1º. O prazo para encaminhamento de proposituras deve ser fixado pelo Conselho.

§ 2º. As proposituras devem ser encaminhadas ao Auxiliar da Ordem.

Art. 18. É condição primordial para o ingresso na Ordem a realização de relevantes serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 19. A promoção nos diversos Graus na Ordem deve se efetivar quando o candidato houver computado um interstício de 2 (dois) anos no grau respectivo, e houver realizado novas contribuições ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 20. As proposituras de admissão ou promoção na Ordem “Imperador Dom Pedro II” podem ser apresentadas por quaisquer dos membros da Ordem.

Parágrafo único. As proposituras deverão ser justificadas e acompanhadas do *curriculum vitae* dos candidatos.

Art. 21. Será excluído da Ordem o membro que incorrer em:

I - crime de improbidade administrativa; e

II - crime sujeito à pena de reclusão, com sentença transitada em julgado.

Art. 22. A exclusão deve ser justificada com documentação comprobatória encaminhada ao Auxiliar da Ordem, que as submeterá ao Conselho.

Art. 23. A aposição das insígnias e dos diplomas referentes à admissão ou promoção na Ordem “Imperador Dom Pedro II” é feita em ato solene, presidido pelo Grão-Mestre, Grão-Mestre adjunto ou pelo Chanceler.

§ 1º. Aplicam-se aos demais indicados, no que couber, os requisitos deste artigo.

§ 2º. Para efeito do disposto na inciso V, § 2º do artigo 16 deste Decreto, considera-se tempo de efetivo serviço para os militares da Corporação, aquele prestado às Forças Armadas e às Forças Auxiliares do Estado de Rondônia.

Art. 24. O direito à medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II” se estenderá, inclusive, aos militares inativos da Corporação, desde que preencham as exigências estabelecidas no artigo anterior.

Seção II

Da Indicação da Medalha

Art. 25. Até o dia 10 de outubro de cada ano deverão ser encaminhadas ao Conselho da Medalha, para os trabalhos preliminares, as indicações dos militares em geral, cidadãos e instituições, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 26. As indicações, observadas as prescrições deste Decreto, poderão ser apresentadas ao Conselho da Medalha pelo Comandante-Geral, por quaisquer de seus membros ou por oficiais detentores da medalha.

§ 1º. É de competência do Conselho da Medalha as propostas relativas a Ministros de Estado, Oficiais Gerais, Parlamentares ou outros altos funcionários do Governo Federal, Estadual ou Municipal e dos componentes do Estado-Maior Geral, Comandantes e Chefes de Organizações Bombeiros-Militares - OBM da Corporação.

§ 2º. Quando o indicado for o Comandante-Geral, a proposta do Conselho da Medalha será feita ao Governador do Estado.

§ 3º. Para a aplicação do disposto nos parágrafos anteriores fica dispensado o preenchimento da ficha de indicação.

Seção III

Do Processamento da Concessão da Medalha

Art. 27. O Conselho da Medalha deverá iniciar as reuniões para estudo das indicações pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para a outorga das condecorações, observados os seguintes prazos:

I - até o dia 25 de novembro, deverá ser encaminhado ao Comandante-Geral a proposta dos indicados; e

II - até o dia 28 de novembro, será publicada em Boletim Especial ato normativo que conceder a medalha com a relação dos agraciados.

Parágrafo único. O ato da concessão será, também, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 28. O julgamento das propostas é feito em Sessão Ordinária do Conselho que se reunirá no período estabelecido, e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º. Cada membro do Conselho da Medalha terá direito a 1 (um) só voto.

§ 2º. As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna, por qualquer membro do Conselho da Medalha.

§ 3º. Fica estabelecido o quórum mínimo de 3 (três) membros do Conselho da Medalha para qualquer deliberação.

§ 4º. Todas as decisões tomadas pelo Conselho da Medalha terão caráter sigiloso, não podendo ser divulgadas ou comentadas por qualquer de seus membros.

Art. 29. A medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II” será concedida pelo Comandante-Geral da Corporação mediante ato normativo de sua competência.

§ 1º. Quando o agraciado for o Comandante-Geral, a concessão será feita pelo Governador do Estado mediante Decreto.

§ 2º. A concessão da medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II” a militares ou civis estrangeiros constitui homenagem tributada aos que prestaram reais serviços ao Corpo de bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ou que por ele tenham demonstrado efetiva simpatia e estima.

Art. 30. A medalha é conferida a militares das demais Forças Auxiliares e das Forças Armadas, a civis, quando pela benemerência dos seus serviços prestados a Corporação, se imponham ao seu reconhecimento.

Art. 31. Os oficiais que integrarem o primeiro Conselho serão agraciados com a medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II - Grão-Cruz” mediante indicação do Comandante-Geral da Corporação, exceto se tiverem sido punidos por transgressão de natureza desonrosa, ofensiva à dignidade militar ou profissional.

Parágrafo único. A nomeação dos oficiais para integrarem o primeiro Conselho somente será efetivada após a indicação a que se refere este artigo.

Seção IV

Da Data da Outorga da Medalha

Art. 32. A medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II” será concedida anualmente, no dia 2 de dezembro, data em que se comemora o aniversário do Imperador Dom Pedro II, Patrono do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, no Quartel do Comandante-Geral, em solenidade presidida pelo Comandante-Geral da Corporação, com tropa formada, conforme prescreve o Regulamento de Continências.

§ 1º. A Medalha será colocada no peito esquerdo do agraciado pelo Comandante-Geral ou pessoa a quem for delegada esta atribuição.

§ 2º. Quando o agraciado for o Comandante-Geral do CBMRO, a medalha será colocada em seu peito pelo Governador do Estado ou personalidade ou autoridade que o representar.

§ 3º. Em caráter excepcional, o Comandante-Geral poderá conceder a medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II”, independentemente de data, por meio de proposta justificada do Conselho da Medalha.

Art. 33. No caso de falecimento do agraciado, a medalha será entregue ao cônjuge supérstite ou aos seus herdeiros legais, pela ordem de sucessão.

Art. 34. Simultaneamente com a medalha será entregue o respectivo diploma.

Seção V

Do Uso da Medalha, Barreta e Roseta

Art. 35. O uso da medalha, barreta e da roseta será de acordo com os dispositivos contidos no Regulamento de Uniforme e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Seção VI

Da Cassação da Medalha

Art. 36. A medalha Mérito “Imperador Dom Pedro II” será cassada por ato do Comandante-Geral da Corporação, mediante proposta do Conselho da Medalha, quando o seu detentor:

I - nos termos da Constituição Federal, tenha perdido a nacionalidade brasileira;

II - tenha cometido ato contrário à dignidade e a honra militar, a moralidade da Corporação ou da Sociedade Civil, desde que apurada em investigação, sindicância, inquérito ou outro instrumento apuratório; e

III - tenha sido condenado pela justiça civil ou militar, por crime contra a integridade e a soberania nacional, ou atentado contra o erário público, as instituições e a sociedade.

Parágrafo único. A cassação será feita por portaria em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 37. As medalhas e seus complementos serão fornecidos gratuitamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. As medalhas e seus complementos não distribuídos constituirão patrimônio do CBMRO, ficando sua guarda e controle à cargo do Órgão provedor da Corporação.

Art. 38. A recusa de qualquer proposta terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único. As propostas do Conselho para cassação de medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Comandante-Geral.

Art. 39. Ao final dos trabalhos do Conselho da Medalha, compete ao órgão de pessoal da Corporação as seguintes atribuições:

I - preparar as minutas dos atos normativos competentes para a concessão da medalha;

II - organizar, manter em ordem e atualizado e ter sob sua guarda todos os documentos do Conselho; e

III - manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao órgão de pessoal da Corporação providenciar, junto ao órgão provedor, em tempo oportuno, o fornecimento das medalhas e de seus complementos ao Conselho.

Seção II**Das Disposições Finais**

Art. 40. As deliberações a respeito de comendas poderão ser decididas pelo Conselho mediante motivação do Comandante-Geral do CBMRO.

Art. 41. Das decisões do Conselho da Medalha e das outorgas feitas pelo Comandante-Geral da Corporação não cabem recursos.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral do CBMRO, após a consulta ao Conselho.

Art. 43. As pontuações referentes às comendas constantes deste Decreto serão computadas a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 44. O Conselho da Medalha resolverá os casos omissos neste Decreto dando a devida ciência ao Comandante-Geral da Corporação, bem como proporá as modificações necessárias para sua melhor aplicação.

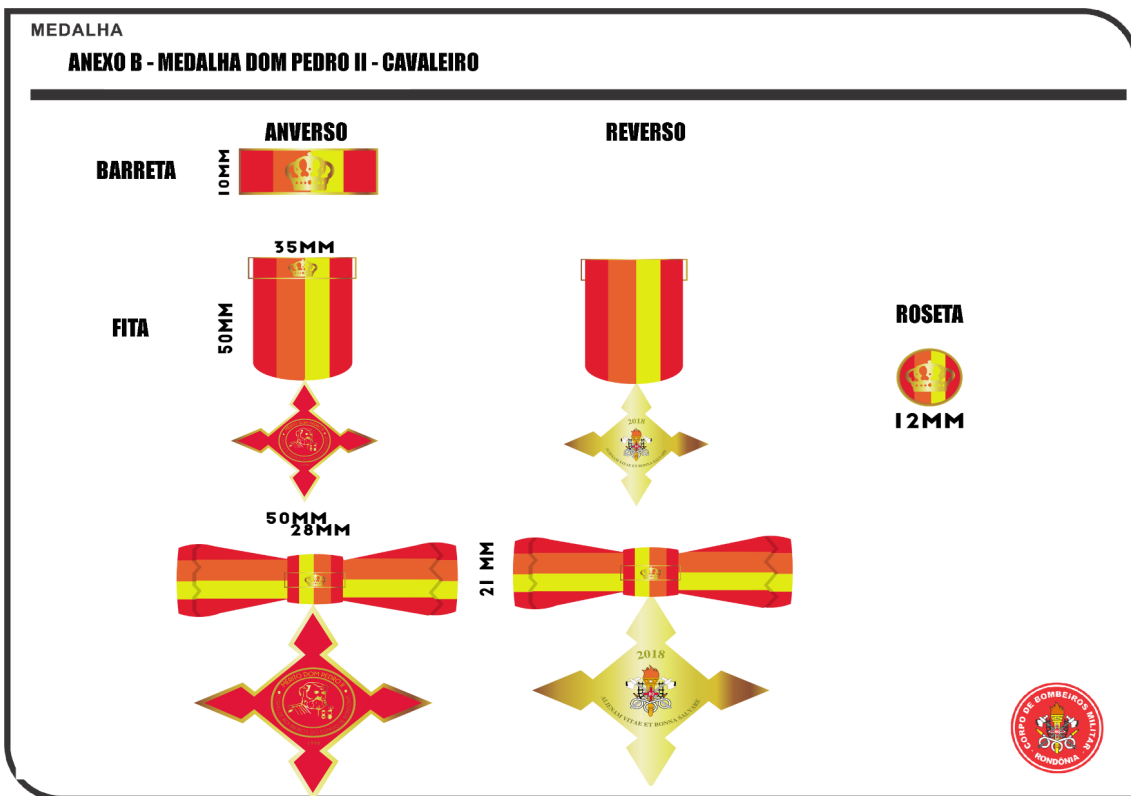
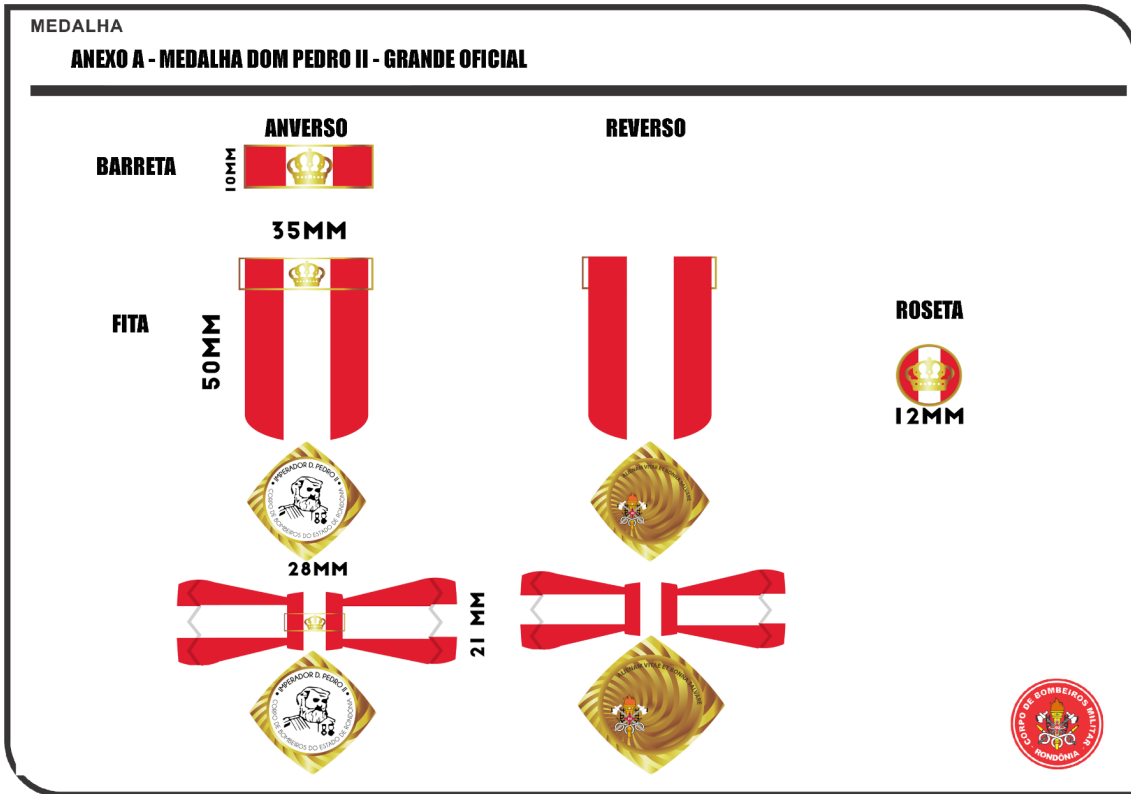
Art. 45. Fica revogado o Decreto nº 8.999, de 18 de fevereiro de 2000.

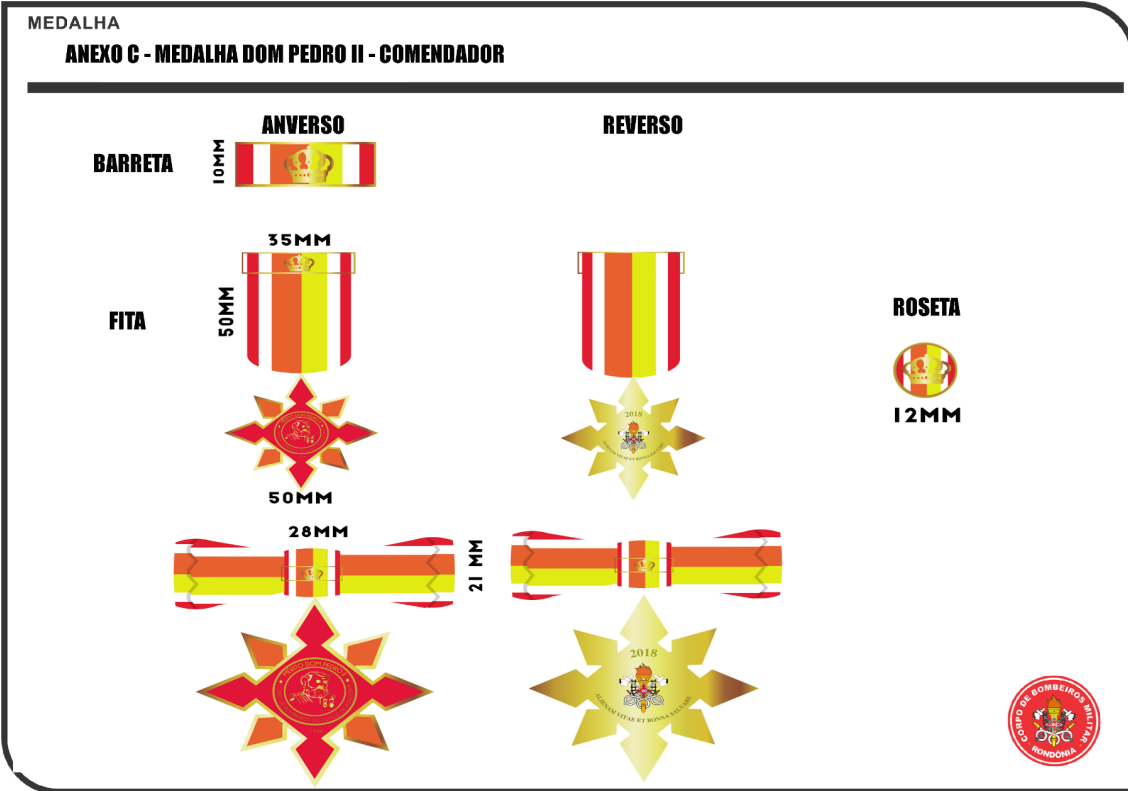
Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador





ANEXO A -1 DIPLOMA OFICIAL





***Diploma da Medalha Mérito
Imperador Dom Pedro II - Grande Oficial***

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto n. xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx e de acordo com a proposta do Conselho da Medalha, confere a Medalha Mérito Imperador Dom Pedro II - Grande Oficial a _____, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tornando-se portanto, merecedor desta homenagem.

Quartel em Porto Velho, RO, 02 de dezembro de _____.

Comandante-Geral

ANEXO B-1 DIPLOMA CAVALEIRO



ANEXO C-1 DIPLOMA COMENDADOR





Diploma da Medalha Mérito
Imperador Dom Pedro II - Comendador

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto n. xxx, de xx de xxxxx de xxxxx e de acordo com a proposta do Conselho da Medalha, confere a Medalha Mérito Imperador Dom Pedro II - Comendador a _____, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tornando-se portanto, merecedor desta homenagem.

Quartel em Porto Velho, RO, 02 de dezembro de _____.

Comandante-Geral

ANEXO D - DIPLOMA COLAR



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 23/10/2018, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3450848** e o código CRC **2BFC9B29**.